



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



ANEXO I

**Comissão de Gestão Orçamentária e
Fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**

PARECER TÉCNICO

Ata Reunião de 17 de abril de 2026

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria de Assistência Social, em 07 de abril de 2026, por meio eletrônico, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Osasco, visando à apreciação e deliberação quanto ao aceite dos termos estabelecidos na Resolução CNAS/MDS nº 223/2026.
2. A referida Resolução dispõe sobre a aprovação de diretrizes para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. A Comissão de Gestão Orçamentária e Fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social atua em conformidade com as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 4.638/2014 e no Regimento Interno do CMAS.
4. Nos termos da Resolução CNAS/MDS nº 223/2026, observa-se que:
 - 4.1. O cofinanciamento federal será realizado mediante repasse de parcela única, com valor de referência definido conforme o porte do município, sendo fixado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para municípios de grande porte;
 - 4.2. Constitui condicionalidade para o recebimento dos recursos a celebração do Termo de Aceite, condicionada à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
 - 4.3. A aplicação dos recursos deverá observar o disposto nos artigos 13 e 15 da referida Resolução, com vistas à potencialização dos serviços socioassistenciais e à ampliação da capacidade de resposta do SUAS;
 - 4.4. Dentre as possibilidades de aplicação dos recursos, destacam-se:
 - a) Contratação temporária de equipes de referência e serviços de apoio, incluindo alimentação, limpeza e segurança;
 - b) Estabelecimento de critérios para abrigamento e acolhimento temporário, inclusive com a possibilidade de utilização da rede hoteleira.

III – CONCLUSÃO E PARECER

5. Diante do exposto, no exercício de suas atribuições legais, o Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Termo de Aceite referente à Resolução CNAS/MDS nº 223/2026.
6. Recomenda-se, ainda, que a Secretaria de Assistência Social encaminhe a este Conselho, em momento oportuno:
 - 6.1. O Plano de Ação Emergencial relativo à aplicação dos recursos;
 - 6.2. Relatório de execução das ações desenvolvidas, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Osasco, 17 de abril de 2026

Gilma Maria Ramos da Silva
Coordenadora da Comissão



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



**Comissão de Gestão Orçamentária e
Fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**
ANEXO II
PARECER TÉCNICO
Ata Reunião Ordinária de 17 de abril de 2026

I – INTRODUÇÃO

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria de Assistência Social, em 07 de abril de 2026, por meio eletrônico, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Osasco, para apreciação e deliberação quanto ao aceite dos termos estabelecidos na Resolução CNAS/MDS nº 224/2026.
2. A referida Resolução dispõe sobre a aprovação dos critérios de elegibilidade e partilha de recursos destinados ao fortalecimento das provisões dos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua – Centros POP.
3. Em reunião da Comissão de Gestão Orçamentária e Fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, realizada em 15 de abril de 2026, foi apresentada, pela representante do Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social, a proposta de utilização dos recursos no âmbito do Município de Osasco.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- 1- A Comissão de Gestão Orçamentária e Fiscalização do FMAS atua em conformidade com as competências estabelecidas na legislação vigente e no Regimento Interno do CMAS.
- 2- Nos termos da Resolução CNAS/MDS nº 224/2026, os recursos destinados aos Centros POP têm por finalidade o fortalecimento e a ampliação das equipes de referência do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, com ênfase no acesso às políticas públicas, na perspectiva da redução de danos, promoção da saúde, empregabilidade, trabalho, renda e acesso à justiça.
- 3- A normativa estabelece, entre seus objetivos:
 - a) Fomentar a garantia da convivência familiar e comunitária, por meio de ações de mobilidade, conectividade e estratégias territoriais;
 - b) Assegurar o acesso a direitos, a inclusão social, a intersetorialidade e a integração à rede de serviços públicos;
 - c) Ampliar espaços de convivência, acompanhamento e atendimento a usuários em situação de vulnerabilidade social, inclusive com demandas associadas ao uso de substâncias psicoativas, mediante equipes de referência multidisciplinares.
- 4- Destaca-se, ainda, a previsão de composição das equipes com profissionais de nível superior, incluindo assistentes sociais, psicólogos, profissionais da área do Direito, bem como profissionais de nível superior ou médio para abordagem social, observadas as orientações técnicas do serviço e a Resolução CNAS nº 17/2011.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997

Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



5- A Resolução prevê, igualmente, o desenvolvimento de estratégias de articulação interinstitucional, especialmente nas áreas de saúde, segurança alimentar e nutricional, habitação e justiça, visando à integralidade da atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade.

6- Os Centros POP deverão assegurar a provisão de serviços voltados à promoção e defesa de direitos humanos, com vistas ao acesso a:

- a) Direitos civis;
- b) Direitos políticos;
- c) Direitos sociais;
- d) Direitos econômicos;
- e) Direitos culturais.

7- Quanto ao cofinanciamento federal, a normativa estabelece:

- a) O valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade de Centro POP;
- b) O repasse inicial correspondente às primeiras parcelas, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O monitoramento da execução dos recursos será realizado por meio dos sistemas oficiais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, competindo aos Conselhos Municipais de Assistência Social o acompanhamento da execução e dos resultados.

No âmbito do Município de Osasco, conforme apresentado, os recursos serão aplicados nos seguintes eixos:

a)-Desenvolvimento de atividades de fortalecimento da convivência comunitária da população em situação de rua, referenciadas ao Centro POP, incluindo a realização mensal de eventos voltados aos usuários;

b)-Realização de oficinas temáticas voltadas à discussão de masculinidades, com enfoque na desconstrução de preconceitos e na prevenção de violências de gênero.

III – CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco, no exercício de suas atribuições legais, manifesta-se **favoravelmente** ao aceite dos termos da Resolução CNAS/MDS nº 224/2026.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da deliberação do CMAS, para que a Secretaria de Assistência Social encaminhe a este Conselho o Plano de Ação detalhado para a utilização dos recursos, em conformidade com a finalidade aprovada.

Osasco, 17 de abril de 2026.

Gilma Maria Ramos da Silva
Coordenadora da Comissão



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



ANEXO III
Ata da Reunião Ordinária 17 de abril de 2026
NOTA DE ESCLARECIMENTOS SOBRE EMENDAS

As emendas parlamentares oriundas de todas as esferas governamentais, destinadas à Secretaria de Assistência Social, quando vinculadas à execução por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), devem observar, necessariamente, a atuação articulada com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Nesse sentido, cabe ao Conselho contribuir com o processo, especialmente no que se refere à emissão de declaração de inscrição das OSCs, ao acompanhamento dos planos de trabalho e ao monitoramento das ações, em conformidade com os critérios estabelecidos na política de assistência social.

No entanto, observa-se, em especial no âmbito das emendas municipais, que alguns parlamentares têm destinado recursos diretamente às OSCs sem a devida verificação prévia quanto à regularidade da inscrição dessas organizações no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Tal prática por falta de conhecimento, ainda que de boa-fé, e com muita boa vontade por ter gostado do projeto e querer ajudar a OSC, gera entraves operacionais relevantes, podendo ocasionar, inclusive, a perda do recurso destinado a Organização da Sociedade Civil (OSC), considerando que, na ausência de inscrição no CMAS, e diante do prazo para resposta de aprovação das emendas não há tempo hábil para análise, deliberação e eventual aprovação.

Nesse sentido seria importante a participação dos parlamentares em uma formação de destinação de emendas, pois quando uma emenda é perdida, e não há tempo legal para devolução ao parlamentar ou direcionamento para outra organização, isso prejudica a OSC, e mas que isso o impacto da perda atinge direto o município que deixa de ser atendido com o valor daquela emenda.

Adicionalmente, destaca-se a necessidade de um diálogo intersetorial entre Conselho Municipal Assistência Social, Gerência de Parceria, Conselho Municipal da Criança e Adolescente e outros Conselhos e Secretarias para o aprimoramento do fluxo institucional por parte da Secretaria de Planejamento (SEPLAG), no sentido de promover diálogo prévio com as OSCs antes da destinação das emendas à Secretaria de Assistência Social, e outras secretarias.

Essa é uma responsabilidade de todos os órgãos da Administração e inclusive do CMAS. Importante destacar que a análise unilateral de projetos seja por parte do CMAS, de qualquer outro conselho ou ainda das secretarias, desconsiderando a escuta da organização proponente, compromete a qualidade do planejamento e impacta negativamente na execução, gerando atrasos e inconsistências.

Ressalta-se, ainda, seja para as OSCs ou analistas de planos de trabalho, projetos, que a utilização de expressões genéricas como “pessoas em situação de vulnerabilidade” ou “ações socioeducativas” não é suficiente para caracterizar, por si só, a natureza de serviço socioassistencial, tampouco garante sua tipificação no âmbito da Política de Assistência Social. Reafirmo mais uma vez que a construção qualificada do plano de trabalho por parte das OSCs, facilitará o processo de aprovação por parte do técnico que faz esta análise, mas que na dúvida e se for do entendimento dos técnicos que realizem diálogo com as OSCs, esta troca é fundamental para assegurar aderência normativa,

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997

Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



legitimidade e efetividade na execução das ações e no processo de parceria e não de subordinação como preconiza a 13019/2014.

Quero aqui destacar de que diante da preocupação para que nenhuma Organização tivesse suas emendas devolvidas, fiz uma reunião com a Dra. Karla Poli, diretora responsável pela Gerência de Parcerias, departamento da Secretaria de Assistência Social, no sentido de observarmos quais destas organizações estão inscritas no conselho, e imediatamente deliberamos pelas declarações, já para as que não possuem inscrição no conselho, buscamos saber em quais conselhos estão inscritas, ou qual o exercício dominante da OSc e através de um parecer que a Dra. Karla está elaborando com orientação para acolhimento em seus conselhos de inscrição como CMDCA, Saúde, e outras secretarias, acreditamos que todas lograrão em resultados positivos. E aí não posso deixar de mencionar que se trata de um esforço conjunto de todos os envolvidos, desde do parlamentar na destinação da emenda para as OSCs, a acolhida pela Seplag e distribuição para as secretarias, como a recepção da gerência e conselhos, porque todos estamos voltados no mesmo propósito. Então organizações fica aqui um recado muito importante, se tem o desejo de receber emendas foquem em estarem inscritas nos conselhos de direitos e na regularidade de sua organização, porque nós todos fazemos nossa parte. Estamos aqui para servi-los e não mediremos esforços, mas nem nós enquanto conselho, e nem os demais atores desta política darão jeitinho.

E neste contexto compartilho que ano passado, cerca de três organizações ficaram sem receber o aporte público oriundo de emenda, porque mesmo sobre todos os esforços do CMAS que concedeu inscrição provisória, a Gerência que não mediu esforços em orientar, mostrar o caminho enfim, ainda assim estas organizações não conseguiram atender o que se pediu e não cumpriu o prazo, por isso as OSc tem que tomar este cuidado.

Por fim, reafirma-se que o CMAS se coloca como instância de apoio, orientação e fortalecimento das OSCs, contribuindo para sua sustentabilidade institucional e qualificação técnica, se coloca a disposição para diálogos intersecretoriais entre as secretarias e demais conselhos para viabilizarmos os fluxos de trabalho e entendimento do real papel de atuação das OSc. Contudo se não for do entendimento das outras secretarias ou conselhos a nossa colaboração, entenderemos e respeitaremos o entendimento, todavia: "O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) como órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da administração pública, responsável pelo controle social e fiscalizador da política de assistência social no âmbito municipal.", ressalta que é imprescindível que os processos internos e administrativos observem os marcos legais e normativos vigentes, não sendo admissível de nossa parte ou de nenhum órgão a adoção de soluções informais que, a médio e longo prazo, possam comprometer a regularidade das organizações e a continuidade das políticas públicas.

Osasco, 17 de abril de 2026

Katia Gonçalves de Lima
Presidente